LEI Nº 5.163, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.

Publicado no Diário Oficial do Município Nº 262
Protocolo Nº 7572
Data: 11 / 10 / 2022
Disponível em: http://apps.ioepa.com.br/Parauapebas/Busca

ALTERA O NÍVEL DE ESCOLARIDADE E O PADRÃO DE VENCIMENTO DOS CARGOS DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE E AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS, PREVISTOS NA LEI Nº 4.230, DE 26 DE ABRIL DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterada a escolaridade exigida para investidura nos cargos de Agente de Combate às Endemias – ACE e Agente Comunitário de Saúde – ACS, de ensino fundamental completo para ensino médio completo, com base no artigo 7º, inciso III, da Lei Federal nº 13.595, de 05 de janeiro de 2018.

§ 1º Fica assegurada a permanência no serviço público municipal dos atuais servidores públicos ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias que, na data da entrada em vigor desta Lei, não tenham concluído o ensino médio, que farão jus a todos os benefícios e vantagens garantidos aos demais integrantes da carreira.

§ 2º A Administração Pública Municipal deverá adotar medidas de incentivo para que os servidores previstos no § 1º deste artigo concluam a escolaridade mínima exigida para o exercício dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, nos termos desta Lei.

Art. 2º Fica alterado o vencimento inicial dos cargos de Agente de Combate às Endemias – ACE e Agente Comunitário de Saúde – ACS para R$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), com base na Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

§ 1º O símbolo e o padrão de vencimento dos cargos públicos previstos no *caput* deste artigo passam a ser CNM-4.2 e CNM-4.3.

§ 2º As tabelas de vencimento dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, previstas no Anexo III da Lei nº 4.230, de 26 de abril de 2002, passam a constar com as alterações previstas no anexo único desta Lei.

§ 3º Fica assegurado o reenquadramento dos atuais ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias nas referências

previstas no anexo único desta Lei, de acordo com o vencimento atual que fizerem jus, o tempo de serviço e as evoluções funcionais já concluídas.

§ 4° O reenquadramento de que trata o § 3° deste artigo não acarretará diminuição de vencimento dos atuais ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias.

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de maio de 2022, data da entrada em vigor da Emenda Constitucional n° 120/2022.

Parauapebas, 11 de outubro de 2022.

DARCI JOSE LERMEN:44175523049 Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

NÍVEL	CARGO	SÍMBOLO -PADRÃO	A	B	C	D	E	F
Médio	Agente de Combate as Endemias -ACE Agente Comunitário de Saúde -ACS	CNM-4.2	R$ 2.424,00	R$ 2.545,20	R$ 2.647,00	R$ 2.752,88	R$ 2.862,99	R$ 2.977,51
Médio	Agente de Combate as Endemias -ACE Agente Comunitário de Saúde -ACS	CNM-4.3	R$ 3.096,61	R$ 3.220,47	R$ 3.349,28	R$ 3.483,26	R$ 3.622,58	R$ 3.767,48

EXECUTIVO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

LEI Nº 5.163, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.

ALTERA O NÍVEL DE ESCOLARIDADE E O PADRÃO DE VENCIMENTO DOS CARGOS DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE E AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS, PREVISTOS NA LEI Nº 4.230, DE 26 DE ABRIL DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterada a escolaridade exigida para investidura nos cargos de Agente de Combate às Endemias – ACE e Agente Comunitário de Saúde – ACS, de ensino fundamental completo para ensino médio completo, com base no artigo 7º, inciso III, da Lei Federal nº 13.595, de 05 de janeiro de 2018.

§ 1º Fica assegurada a permanência no serviço público municipal dos atuais servidores públicos ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias que, na data da entrada em vigor desta Lei, não tenham concluído o ensino médio, que farão jus a todos os benefícios e vantagens garantidos aos demais integrantes da carreira.

§ 2º A Administração Pública Municipal deverá adotar medidas de incentivo para que os servidores previstos no § 1º deste artigo concluam a escolaridade mínima exigida para o exercício dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, nos termos desta Lei.

Art. 2º Fica alterado o vencimento inicial dos cargos de Agente de Combate às Endemias – ACE e Agente Comunitário de Saúde – ACS para R$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), com base na Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

§ 1º O símbolo e o padrão de vencimento dos cargos públicos previstos no caput deste artigo passam a ser CNM-4.2 e CNM-4.3.

§ 2º As tabelas de vencimento dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, previstas no Anexo III da Lei nº 4.230, de 26 de abril de 2002, passam a constar com as alterações previstas no anexo único desta Lei.

§ 3º Fica assegurado o reenquadramento dos atuais ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias nas referências previstas no anexo único desta Lei, de acordo com o vencimento atual que fizerem jus, o tempo de serviço e as evoluções funcionais já concluídas.

§ 4º O reenquadramento de que trata o § 3º deste artigo não acarretará diminuição de vencimento dos atuais ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de maio de 2022, data da entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 120/2022.

Parauapebas, 11 de outubro de 2022.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

NÍVEL	CARGO	SÍMBOLO-PADRÃO	A	B	C	D	E	F
Médio	Agente de Combate as Endemias -ACE / Agente Comunitário de Saúde -ACS	CNM-4.2	R$ 2.424,00	R$ 2.545,20	R$ 2.647,00	R$ 2.752,88	R$ 2.862,99	R$ 2.977,51
Médio	Agente de Combate as Endemias -ACE / Agente Comunitário de Saúde -ACS	CNM-4.3	R$ 3.096,61	R$ 3.220,47	R$ 3.349,28	R$ 3.483,26	R$ 3.622,58	R$ 3.767,48

Protocolo: 7572

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE TREINAMENTOS E RECURSOS HUMANOS

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL N.º 001/2022

O Prefeito Municipal de Parauapebas, no uso de suas atribuições, torna pública a realização de Concurso Público destinado ao preenchimento de vagas de cargos do quadro de pessoal efetivo da Prefeitura, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Concurso Público será executado pela FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP, sob sua total responsabilidade, obedecidas as normas deste Edital.

1.2. As inscrições para o concurso serão realizadas na modalidade Internet (online), obedecidas às datas e horários estabelecidos neste Edital.

1.3. O Concurso Público destina-se ao preenchimento de vagas efetivas, conforme tabela de cargos do anexo I deste Edital, ficando as admissões condicionadas à disponibilidade orçamentária-financeira da Prefeitura Municipal de Parauapebas, durante o prazo de validade do Concurso Público.

1.4. Os cargos ofertados, o número de vagas, atribuições, pré-requisitos exigido para investidura no cargo e salário base constam no anexo I, que faz parte integrante deste Edital.

1.5. Todos os cargos ofertados neste concurso possuem carga horária de trabalho de acordo com a tabela de cargos do anexo I deste Edital.

1.6. A seleção para os cargos de que trata este Edital compreenderá as seguintes fases, conforme subitens a seguir.

1.6.1. Entrega/Análise de comprovação de residência, de caráter eliminatório, para todos os candidatos inscritos no cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS). O candidato deverá obrigatoriamente sob pena de eliminação no concurso, apresentar o original de seu comprovante de residência e entregar uma cópia simples do mesmo, no período e local, a ser informado em Edital Específico de Convocação a ser publicado após o período das inscrições conforme previsto no anexo III deste edital.

1.6.1.1. O candidato que nesta fase não comparecer para entrega de comprovante de residência, não entregar seu comprovante de residência na forma prevista conforme subitem 1.6.1.2 deste edital ou seu comprovante de residência for diferente o local que reside do que este informou em seu cadastro de inscrição no concurso, o candidato será eliminado do concurso e não participará da fase seguinte do concurso, prova objetiva.

1.6.1.2. Serão aceitos como comprovantes de residência, fatura de conta de energia elétrica, água/esgoto, telefone fixo, desde que estando no nome do candidato, ou, no caso de não estar no nome do candidato o seu comprovante de endereço deverá ser obrigatoriamente acompanhado de declaração de residência assinada pelo proprietário. No caso de não possuir os documentos retrocitados para comprovação, o candidato deverá apresentar atestado de presidente de associação de moradores de bairro e/ou comunidades. E no caso de candidatos residentes em áreas não cobertas pela rede elétrica ou saneamento, deverá apresentar declaração de diretor de escola municipal ou enfermeiro gerente de unidade básica de saúde da localidade. Sendo assegurada a Prefeitura do Município de Parauapebas o levantamento e a devida comprovação da informação fornecida, se necessário.

1.6.2 Prova de conhecimentos mediante aplicação de provas objetivas de caráter eliminatório e classificatório, para todos os cargos, a ser aplicada em Parauapebas/PA.

1.6.3. Prova de títulos, de caráter classificatório, para todos os cargos de Professor, para candidatos selecionados conforme regras constantes deste Edital.

1.6.4. Prova de Teste de Aptidão Física, de caráter eliminatório, para o cargo de Agente de Trânsito e Transporte, para candidatos selecionados conforme regras constantes deste Edital.

1.6.5. Curso Introdutório para Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE), de caráter eliminatório, a serem ministrados pela Prefeitura Municipal de Parauapebas, para candidatos classificados as vagas ofertadas conforme regras constantes deste Edital..

1.6.5.1. Após a homologação do concurso os candidatos classificados nas vagas ofertadas nos cargos de ACS e ACE serão convocados para curso introdutório, conforme o inciso II do art. 6º da Lei Federal nº 11.350/2006, alterada pela Lei Federal nº 13.595 de 2018, que será ministrado pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA/PMP. Só serão nomeados, aos cargos, os candidatos que obtiverem 100% de frequência. O candidato que não obtiver 100% da frequência será eliminado do concurso.

1.6.5.1.1. Para ser nomeado nos cargos de ACS e ACE, o candidato deverá possuir certificado de conclusão do Curso Introdutório de acordo com o inciso II do art. 6º da Lei nº 11.350/2006, alterada pela Lei Federal nº 13.595, de 2018, a ser emitido/fornecido pela SEMSA/PMP aos participantes.

DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO

2.1. Ser brasileiro nato, naturalizado ou cidadão português e, em caso